



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020

Termo de Colaboração de
cooperação técnica e financeira
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE
NHANDEARA** e **INSTITUTO DE
AMPARO AO EXCEPCIONAL -
IMANEX DE NHANDEARA.**

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Adalto Borini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Entidade Instituto de Amparo ao Excepcional – Inamex de Nhandeara doravante designada simplesmente **ENTIDADE com sede a Rua Benedito Carlos dos Reis nr. 211, neste ato representado pelo Sr. Pablo Milaré do Santos, Mas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, de atendimento de jovens do sexo feminino, portadoras de deficiência mental em grau leve/educável, moderado/treinável e profundo/severo, sem comprometimento psiquiátrico, e considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000

CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990

WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:

contabil@nhandeara.sp.gov.br

sociais decorrentes da disseminação do Covid-19; e Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo corona vírus, Covid-19. O recurso emergencial de que trata a Portaria 369 tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Departamento de Promoção Social, o direito de validar 66 mulheres, através do Departamento de Promoção Social, todas portadoras de deficiência mental, para atendimento na **ENTIDADE**, para a prevenção e atendimento ao COVID-19 na entidade, respeitando o plano de ação aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – Ata nº 101 de dez de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, no valor de R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), em parcela única, através do depósito bancário na conta corrente nº 15.957-3 da agência 0451-0 do banco Brasil, utilizada pela



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

ENTIDADE,

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço de atendimento a jovens portadoras de deficiência mental que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional da assistência social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Assistência Social, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula décima da presente Termo de Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento da Promoção Social;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento da Promoção Social, com vistas a



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula décima da presente Termo de Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento da Promoção Social;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento da Promoção Social, com vistas a



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII – No ato da assinatura do Termo de Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento dos Departamentos responsáveis, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Sra. Ana Cristina de Araújo Malveiro, Gestora do Departamento de Promoção Social, da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 2.483/2020, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Departamento de Promoção Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000

CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990

WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:

contabil@nhandeara.sp.gov.br

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Promoção Social ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Em caso de prorrogação, serão indicados nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Termo de Colaboração é de R\$ 188.400,00 onerando a seguinte rubrica orçamentaria do Departamento de Promoção Social - Fundo Municipal de Assistência Social, classificação contábil 082440064.2.057000 dotações 3.3.50.39.01, Fonte 05.

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em até 10 (dez) dias após o a assinatura deste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto 2.781/17 e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento de Promoção Social, e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, Ministério Público Federal/Estadual, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e Prestação de contas no prazo exigido;



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000

CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990

WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:

contabil@nhandeara.sp.gov.br

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Termo de Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os, partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos,



Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000
CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990
WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:
contabil@nhandeara.sp.gov.br

bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nhandeara, 26 de agosto de 2020.


JOSÉ ADALTO BORINI

Prefeito Municipal





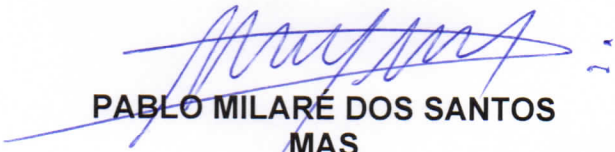
Município de Nhandeara

Rua: Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359-Centro CEP 15190-000

CNPJ/MF: 45.146.271/0001-98 - Fone (17) 3467 4990

WWW.nhandeara.sp.gov.br / e-mail:

contabil@nhandeara.sp.gov.br


**PABLO MILARÉ DOS SANTOS
MAS**

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome

legível:

Assinatura:

RG:

Nome

legível:

Assinatura:

RG: